



Sumário

TRIBUNAL PLENO	1
PAUTAS	1
ATAS	1
ACÓRDÃOS	1
PRIMEIRA CÂMARA.....	1
PAUTAS	2
ATAS	2
ACÓRDÃOS	2
SEGUNDA CÂMARA	13
PAUTAS	13
ATAS	14
ACÓRDÃOS	14
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE.....	14
ATOS NORMATIVOS	14
GABINETE DA PRESIDÊNCIA.....	15
DESPACHOS	15
PORTARIAS.....	16
ADMINISTRATIVO	21
DESPACHOS.....	21
EDITAIS	32

TRIBUNAL PLENO

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

PRIMEIRA CÂMARA

Sem Publicação





Manaus, 11 de março de 2020

Edição nº 2250 Pag.2

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

EXTRATO DOS PROCESSOS JULGADOS NA 9ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO, EM SESSÃO DO DIA 11 DE DEZEMBRO DE 2019 (PRIMEIRA COMPLEMENTAÇÃO).

RELATOR: CONS. ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

PROCESSO Nº 13825/2019

ANEXOS: 14254/2019

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO EM FAVOR DA SRA TEREZA DE SOUSA CAVALCANTE CÔNJUGE DO SR. JOSÉ SOARES CAVALCANTE MATRÍCULA 002.091-5B DO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE LIMPEZA PÚBLICA – SEMULSP PUBLICADO NO DOM EM 01/03/2019.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE LIMPEZA PÚBLICA – SEMULSP

INTERESSADO(S): TEREZA DE SOUSA CAVALCANTE, JOSE SOARES CAVALCANTE, MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. NOTIFICAR.

PROCESSO Nº 14941/2019

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. ANTONIA MARIA DE NAZARE ALENCAR, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO SR. CARLOS GIRAO DE ALENCAR, DESPACHANTE ESTADUAL, MATRÍCULA 154.497-7B, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO - SEAD, PUBLICADO NO DOE EM 17/05/2019.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO - SEAD

INTERESSADO(S): ANTONIA MARIA DE NAZARE ALENCAR, CARLOS GIRAO DE ALENCAR, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

DECISÃO: JULGAR ILEGAL. NEGAR REGISTRO. NOTIFICAR. OFICIAR. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 15017/2019

ANEXOS: 10818/2019

ASSUNTO: APOSENTADORIA REVISÃO





Manaus, 11 de março de 2020

Edição nº 2250 Pag.3

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. JOSETTE MARIA CUNHA ALVES, NO CARGO DE PROFESSOR II - NMM-02-066 MATRÍCULA 101.920-1A, DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, PUBLICADO NO DOE EM 10/06/2003

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): JOSETTE MARIA CUNHA ALVES, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

DECISÃO: ARQUIVAR. NOTIFICAR.

PROCESSO Nº 15099/2019

ASSUNTO: APOSENTADORIA INVALIDEZ

OBJ.: APOSENTADORIA DO SR. ARNOLDO PESSOA BATALHA, NO CARGO DE AGENTE ADMINISTRATIVO, MATRÍCULA 003.591-2B, DO QUADRO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO DE MEDICINA TROPICAL DR. HEITOR VIEIRA DOURADO – FMT/HVD, PUBLICADO NO DOE EM 14/06/2019.

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO DE MEDICINA TROPICAL DR. HEITOR VIEIRA DOURADO – FMT/HVD

INTERESSADO(S): ARNOLDO PESSOA BATALHA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 15336/2019

ANEXOS: 14436/2019

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. TEREZINHA DE JESUS DE SOUZA CRUZ, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, PF20-LPL-IV, REFERÊNCIA H, MATRÍCULA 030.462-0A, DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, PUBLICADO NO DOE EM 18/06/2019.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, TEREZINHA DE JESUS DE SOUZA CRUZ

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. NOTIFICAR.

PROCESSO Nº 15993/2019

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DO SR. MANOEL ROCHA DA COSTA, NO CARGO DE MARCENEIRO A-III-II, MATRÍCULA 080187-9 A, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE – SEMMAS, PUBLICADO NO DOM EM 21/08/2019

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE – SEMMAS

INTERESSADO(S): MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, MANOEL ROCHA DA COSTA

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

DECISÃO: JULGAR LEGAL.

PROCESSO Nº 16083/2019

ASSUNTO: APOSENTADORIA REVISÃO

OBJ.: APOSENTADORIA DO SR. MARIO ABRAHAO CUDEK, NO CARGO DE ASSISTENTE JUDICIÁRIO, MATRÍCULA 13382B, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS – TJAM, PUBLICADO NO DJE EM 03/12/2014.





Manaus, 11 de março de 2020

Edição nº 2250 Pag.4

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS – TJAM

INTERESSADO(S): TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS – TJAM, MARIO ABRAHAO CUDEK

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 16238/2019

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DO SR. JORGE CARLOS SANTOS GUEDES, NO CARGO DE TÉCNICO, 1ª CLASSE, REFERÊNCIA E, MATRÍCULA 110.437-3E, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO – SETRAB, PUBLICADO NO DOE EM 22/08/2019.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO – SETRAB

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, JORGE CARLOS SANTOS GUEDES

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 16255/2019

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA RESERVA REMUNERADA

OBJ.: TRANSFERÊNCIA DO SR. CORONEL QOPM NILDOBERTO LUZEIRO BEZERRA, MATRÍCULA Nº 121.936-7A, DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, PUBLICADO NO DOE EM 15 DE AGOSTO DE 2019.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): NILDOBERTO LUZEIRO BEZERRA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. NOTIFICAR.

PROCESSO Nº 16389/2019

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DE ALDA DA SILVA ELPIDIO, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO EX SERVIDOR PEDRO ELPIDIO, MATRÍCULA 028.231-6A DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA 459/2019, PUBLICADO NO DOE EM 09 DE AGOSTO DE 2019.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): PEDRO ELPIDIO, ALDA DA SILVA ELPIDIO, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 16391/2019

ANEXOS: 12440/2016

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. ALCILENE DE ANDRE NOGUEIRA, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, PF20-LPL-IV, REFERÊNCIA A, MATRÍCULA Nº029.560-4C, DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, PUBLICADO NO DOE EM 26 DE AGOSTO DE 2019.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, ALCILENE DE ANDRE NOGUEIRA





Manaus, 11 de março de 2020

Edição nº 2250 Pag.5

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA
DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 16412/2019

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. REGINA GOMES DOS SANTOS NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRA DO SR. ABEL FRANCISCO MARQUES JUNIOR, MATRÍCULA 000.175-9A, DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS - CMM, PUBLICADO NO DOM EM 26/08/2019.

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS - CMM

INTERESSADO(S): REGINA GOMES DOS SANTOS, MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, ABEL FRANCISCO MARQUES JUNIOR

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 16445/2019

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DO FILHO MENOR MATEUS SOUZA BULBOL, DO SERVIDOR MARCIO DE OLIVEIRA BULBOL, MATRÍCULA 199.711-4A, DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, PUBLICADO NO DOE EM 02/08/2019.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): MARCIO DE OLIVEIRA BULBOL, MATEUS SOUZA BULBOL, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 16604/2019

ASSUNTO: REFORMA INVALIDEZ

OBJ.: REFORMA DA TERCEIRO SARGENTO QPPM JACQUELINE COELHO DOURANTH, MATRÍCULA 217.826-5A, DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, PUBLICADO NO DOE EM 11 DE SETEMBRO DE 2019.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, JACQUELINE COELHO DOURANTH

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 16672/2019

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DO SR. WAGNER MENEZES DONIZETTI, NO CARGO DE PROFESSOR, 3º CLASSE, PF20-ESP-III, REFERÊNCIA H, MATRÍCULA Nº 111.155-8A, DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, PUBLICADO NO DOE EM 13 DE SETEMBRO DE 2019.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): WAGNER MENEZES DONIZETTI, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.





Manaus, 11 de março de 2020

Edição nº 2250 Pag.6

PROCESSO Nº 16695/2019

ANEXOS: 16670/2019

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. RITA MARIA DO SOCORRO LEITE DA SILVA, NO CARGO DE MÉDICO ESPECIALISTA, CLASSE II, NÍVEL 4, REFERÊNCIA D, MATRÍCULA 003917-9B DO QUADRO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO CENTRO DE CONTROLE DE ONCOLOGIA - FCECON. PUBLICADO NO DOE, EM 18/09/2019.

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO CENTRO DE CONTROLE DE ONCOLOGIA - FCECON

INTERESSADO(S): RITA MARIA DO SOCORRO LEITE DA SILVA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 16670/2019

ANEXOS: 16695/2019

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. RITA MARIA DO SOCORRO LEITE DA SILVA, NO CARGO DE SANITARISTA, CLASSE C, REFERÊNCIA 3, MATRÍCULA 003.917-9A DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM, LOTADA NO DEPARTAMENTO DE CONTROLE E AVALIAÇÃO, PUBLICADO NO DOE EM 17 DE SETEMBRO DE 2019.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM

INTERESSADO(S): RITA MARIA DO SOCORRO LEITE DA SILVA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 16717/2019

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. TEREZINHA DA FONSECA FERREIRA, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, PF20-LPL-IV, REFERÊNCIA G, MATRÍCULA Nº 027.977-3B, DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, PUBLICADO NO DOE EM 25 DE SETEMBRO DE 2019.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): TEREZINHA DA FONSECA FERREIRA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 16722/2019

ANEXOS: 12950/2017 E 11174/2019

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. TELMA VASCONCELOS FELIX, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL MÉDIO 20H 3-B, MATRÍCULA Nº 063571-5A, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, PUBLICADO NO DOE EM 8 DE OUTUBRO DE 2019.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

INTERESSADO(S): MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, TELMA VASCONCELOS FELIX

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 16739/2019





Manaus, 11 de março de 2020

Edição nº 2250 Pag.7

ANEXOS: 17001/2019

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. JOZINA DA SILVA SOARES, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO SR. FRANCISCO SOARES DE SOUZA, MATRÍCULA 010.364-0A, EX- SEGURADO INATIVO DO DER/AM, PUBLICADO NO DOE EM 03/09/2019.

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO AMAZONPREV

INTERESSADO(S): JOZINA DA SILVA SOARES, FRANCISCO SOARES DE SOUZA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV, DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER/AM

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 16742/2019

ANEXOS: 15436/2019 E 14654/2018

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DO SR. ADEMAR GONÇALVES, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRO E DO FILHO MAIOR INVALIDO GLAUCIO PERES LEITE, DA SRA. GRAÇA FERREIRA PERES, MATRÍCULA 000.262-3B, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS – TJAM, PUBLICADO NO DOE EM 10/09/2019.

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS – TJAM

INTERESSADO(S): GRACA FERREIRA PERES, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS - TJAM, GLÁUCIO PERES LEITE, ADEMAR GONÇALVES

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 15436/2019

ANEXOS: 16742/2019 E 14654/2018

ASSUNTO: PENSÃO REVISÃO

OBJ.: REVISÃO DA PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DO SR. GLÁUCIO PERES LEITE, NA CONDIÇÃO DE FILHO INVÁLIDO DA EX SERVIDORA GRAÇA FERREIRA PERES, MATRÍCULA 87602 DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS – TJAM, PUBLICADO NO DOE EM 3 DE JULHO DE 2019.

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS – TJAM

INTERESSADO(S): GLÁUCIO PERES LEITE, GRACA FERREIRA PERES, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS - TJAM

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 16800/2019

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DO SR. FRANCISCO CARDOSO, NO CARGO DE AS-MOTORISTA DE S.O.S. B-09, MATRÍCULA Nº 072.829-2B, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, PUBLICADO NO DOM EM 3 DE OUTUBRO DE 2019.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

INTERESSADO(S): FRANCISCO CARDOSO, MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO





Manaus, 11 de março de 2020

Edição nº 2250 Pag.8

DECISÃO: CONCEDER PRAZO.

PROCESSO Nº 16839/2019

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DE MARIA DE LOURDES DA CRUZ, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRA E DE LUCAS DA CRUZ SANTANA NA CONDIÇÃO DE FILHO MENOR DE 21 ANOS, DO EX SERVIDOR DE LUIZ DE SANTANA, MATRÍCULA 129.375-3C DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 500/2019, PUBLICADO NO DOE EM 29 DE AGOSTO DE 2019.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): LUIZ DE SANTANA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV, LUCAS DA CRUZ SANTANA, MARIA DE LOURDES DA CRUZ

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. NOTIFICAR.

PROCESSO Nº 16857/2019

ANEXOS: 16999/2019

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDO AO SR. YRAPUA RODRIGUES DE SOUZA, NA CONDIÇÃO DE FILHO DA SRA. LUZIA GAMA RODRIGUES DE SOUZA, MATRÍCULA 000.399-9B, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINF. PUBLICADO NO DOM EM 17 DE SETEMBRO DE 2019.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINF

INTERESSADO(S): MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, YRAPUA RODRIGUES DE SOUZA, LUZIA GAMA RODRIGUES DE SOUZA

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 16869/2019

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DO SR. JOSE MANOEL MONTEIRO DE CASTRO, NO CARGO DE ASSISTENTE TÉCNICO, 1º CLASSE, PNM-ANM-I, REFERÊNCIA E, MATRÍCULA Nº 023.490-7A, DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, PUBLICADO NO DOE EM 26 DE SETEMBRO DE 2019.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): JOSE MANOEL MONTEIRO DE CASTRO, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 16954/2019

ANEXOS: 11521/2019

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. ADELSILENE DAS GRAÇAS CAVALCANTI VERAS, NO CARGO DE CIRURGIÃO DENTISTA, CLASSE C, REFERÊNCIA 4, MATRÍCULA Nº 101.935-0B DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE-SUSAM, PUBLICADO NO DOE EM 30/05/2019

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM





Manaus, 11 de março de 2020

Edição nº 2250 Pag.9

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, ADELSILENE DAS GRACAS CAVALCANTI VERAS
PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA
DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 17082/2019

ANEXOS: 10288/2014

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DO SR. MANUEL FREIRE FARIAS, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, PF20-LPL-IV, REFERÊNCIA G, MATRÍCULA 017.796-2C, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, PUBLICADO NO DOE EM 02/10/2019.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): MANUEL FREIRE FARIAS, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

RELATOR: CONS. JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

PROCESSO Nº 14556/2019

ASSUNTO: APOSENTADORIA INVALIDEZ

OBJ.: APOSENTADORIA DO SR. CARLOS ROBERTO ALVES DA SILVA, NO CARGO DE ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, NÍVEL III, CLASSE/ REFERÊNCIA 003-J, MATRÍCULA 841, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU, PUBLICADO NO DOM EM 03/04/2018

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU

INTERESSADO(S): FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU - FUNPREVIM, CARLOS ROBERTO ALVES DA SILVA

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DAR CIÊNCIA. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 15265/2019

ANEXOS: 15815/2018

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DA CONCEIÇÃO NOGUEIRA DE ASSIS, NO CARGO DE PROFESSOR, 3º CLASSE, PF20-ESP-III, REFERÊNCIA H1, MATRÍCULA 006853-5B DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, LOTADA NA ESCOLA ESTADUAL THOMASZINHO MEIRELES, PUBLICADO NO DOE EM 18 DE JUNHO DE 2019.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, MARIA DA CONCEIÇÃO NOGUEIRA DE ASSIS

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DAR CIÊNCIA. DETERMINAR. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 15627/2019

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA





Manaus, 11 de março de 2020

Edição nº 2250 Pag.10

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. LAÍS REGINA LIMA PAIXAO E SILVA, NO CARGO DE AUDITOR TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO-AUDITORIA GOVERNAMENTAL, CLASSE D1, MATRÍCULA Nº5320-B DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS-TCE/AM

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCEAM

INTERESSADO(S): TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCEAM, LAIS REGINA LIMA PAIXAO E SILVA

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 16191/2019

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA RESERVA REMUNERADA

OBJ.: TRANSFERÊNCIA DO 1º SARGENTO SAMUEL SALVADOR DE MOURA, MATRÍCULA 1143921-A, DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, PUBLICADO NO DOE EM 14/08/2019

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, SAMUEL SALVADOR DE MOURA

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DAR CIÊNCIA. DETERMINAR. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 16220/2019

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. MARCIA LIMA DE SOUZA, NO CARGO DE PROFESSOR, 4º CLASSE, PF20-LPL-IV, REFERÊNCIA A, MATRÍCULA 117.963.2D DO QUADRO SUPLEMENTAR DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, PUBLICADO NO DOE EM 19 DE AGOSTO DE 2019.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): MARCIA LIMA DE SOUZA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DAR CIÊNCIA. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 16437/2019

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. LUCIETE LIMA DE CARVALHO, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRA DO SR. FRANCISCO BRASIL DA COSTA FILHO, MATRÍCULA 111.953-2A, DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM, PUBLICADO NO DOE EM 14/08/2019

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM

INTERESSADO(S): FRANCISCO BRASIL DA COSTA FILHO, FUNDAÇÃO AMAZONPREV, LUCIETE LIMA DE CARVALHO

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 16542/2019

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DO SR. JOSE NILSON SILVA DE FREITAS, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, PF20-LPL-IV, REFERÊNCIA G, MATRÍCULA 144.969-9C, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA





Manaus, 11 de março de 2020

Edição nº 2250 Pag.11

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, PUBLICADO NO DOE EM 11/09/2019.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): JOSE NILSON SILVA DE FREITAS, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 16671/2019

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DO SR. RAIMUNDO NONATO MACIEL, NO CARGO DE PROFESSOR, MATRÍCULA Nº 026.683-3B DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, PUBLICADO NO DOE EM 13 DE SETEMBRO DE 2019.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, RAIMUNDO NONATO MACIEL

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 16675/2019

ANEXOS: 10990/2019

ASSUNTO: APOSENTADORIA RETIFICAÇÃO

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. CLICIA JUDITH OLIVEIRA PERES, NO CARGO DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM, CLASSE A, REFERENCIA 2, MATRÍCULA 193.788-0A DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM. PUBLICADO NO DOE 04/10/2019.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, CLICIA JUDITH OLIVEIRA PERES

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 16713/2019

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. RAIMUNDA NONATA LOUREIRO DE OLIVEIRA DE FARIA, NO CARGO DE AS-AUXILIAR DE ENFERMAGEM C-09, MATRÍCULA Nº 072.905-1B, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, PUBLICADO NO DOE EM 1º DE OUTUBRO DE 2019.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

INTERESSADO(S): RAIMUNDA NONATA LOUREIRO DE OLIVEIRA DE FARIA, MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DAR CIÊNCIA. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 16730/2019

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. CLEUSIOMAR PACHECO BATISTA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO SR. ANTÔNIO SOUSA BATISTA, EX-SERVIDOR DA SUSAM, PUBLICADO NO DOE EM 16/08/2019

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM





Manaus, 11 de março de 2020

Edição nº 2250 Pag.12

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, CLEUSIOMAR PACHECO BATISTA, ANTONIO SOUSA BATISTA

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

RELATOR: AUD. MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

PROCESSO Nº 16828/2019

ANEXOS: 12419/2018

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA REVISÃO

OBJ.: TRANSFERÊNCIA/REVISÃO DA CORENEL QOPM ROSELY DE SOUZA CORRÊA, MATRÍCULA 108559-0A DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM. PUBLICADO NO DOE, EM 18/09/2019.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): ROSELY DE SOUZA CORRÊA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 16830/2019

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DO SR. VALDEMAR CAPOTE VIEIRA, NO CARGO DE PROFESSOR, 3º CLASSE, PF20-ESP-III, REFERÊNCIA H, MATRÍCULA 024437-6A DO QUADRO DO MAGISTERIO PUBLICO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC. PUBLICADO NO DOE, 26/09/2019.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): VALDEMAR CAPOTE VIEIRA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 16870/2019

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DO SR. EDILSON DO ESPIRITO SANTO, NO CARGO DE PROFESSOR, 7º CLASSE, PF20-MAG-VII, REFERÊNCIA G, MATRÍCULA Nº 104.837-6B, DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, PUBLICADO NO DOE EM 26 DE SETEMBRO DE 2019.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, EDILSON DO ESPIRITO SANTO

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 16876/2019

ANEXOS: 12010/2014

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. RAIMUNDA PINHEIRO DA COSTA, NO CARGO DE PROFESSOR, 3ª CLASSE, PF20-ESP-III, REFERÊNCIA G, MATRÍCULA Nº025.717-6B DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO-SEDUC, PUBLICADO NO DOE EM 27/09/2019

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 11 de março de 2020

Edição nº 2250 Pag.13

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, RAIMUNDA PINHEIRO DA COSTA
PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES
DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 16880/2019

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. ANÁLIA PAULA DA SILVA FALCAO, NO CARGO DE AS-AUXILIAR DE PATOLOGIA CLÍNICA C-09, MATRÍCULA Nº 064.925-2B, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, PUBLICADO NO DOM EM 18 DE OUTUBRO DE 2019.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

INTERESSADO(S): ANÁLIA PAULA DA SILVA FALCÃO, MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 17089/2019

ASSUNTO: APOSENTADORIA INVALIDEZ

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DE FATIMA OLIVEIRA SIROTHEAU, NO CARGO DE PROFESSOR, 4º CLASSE, PF20-LPL-IV, REFERÊNCIA A, MATRÍCULA 168.778-6A, DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, PUBLICADO NO DOE EM 04 DE OUTUBRO DE 2019.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): MARIA DE FATIMA OLIVEIRA SIROTHEAU, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

**DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS,
MANAUS, 11 DE MARÇO DE 2020**

BIANCA FIGLIUOLO
Chefe do Departamento da Primeira Câmara

SEGUNDA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Manaus, 11 de março de 2020

Edição nº 2250 Pag.14

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE

Sem Publicação

ATOS NORMATIVOS

Sem Publicação





CORONAVÍRUS COVID-19

O que você precisa saber e fazer.

Como prevenir o contágio:



Lave as mãos com água e sabão ou use álcool em gel.



Cubra nariz e boca ao espirrar ou tossir.



Evite aglomerações se estiver doente.



Mantenha os ambientes bem ventilados.



Não compartilhe objetos pessoais.

Quais são os sintomas:



Febre.



Tosse.



Dificuldade para respirar.

Se tiver algum desses sintomas, evite locais com muita gente e ligue 136 ou procure uma unidade de saúde.



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHOS

Sem Publicação





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 11 de março de 2020

Edição nº 2250 Pag.16

PORTARIAS

PORTARIA N.º 103/2020-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 15, § 8º, da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993;

RESOLVE:

I-INSTITUIR a Comissão de Recebimento de Material, composta pelos seguintes servidores, a contar de março de 2020:

SERVIDORES
Luis Batista Moura (Presidente)
José Maurício De Araújo Neto
Thiago Pascarelli Veiga Lopes
Patrícia Cristina Maranhão Amed
Frank Douglas Cruz De Farias
Marcella Aguiar Wolter
Hiago Araújo de Freitas
Sara Maria Valério Valente
Rejane De Almeida Souto Teixeira
Fabio Demasi Levy
Valdemar Caldas De Jesus
Júlio Leão De Alfredo
Aline Teresa Melo De Sa Roriz
Eduardo Henrique Carvalho Backsmann
Francisco Dos Santos Simões
Ana Mélia Camurça Cavalcante
Fabio Jones De Farias Cardoso

II-ATRIBUIR aos integrantes da Comissão, a Gratificação prevista na Portaria n.º 193/2015-GPDRH, datada de 28.5.2015, a contar de março de 2020.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de março de 2020.

Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO
Presidente

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br





Manaus, 11 de março de 2020

Edição nº 2250 Pag.17

PORTARIA N.º 104/2020-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO a Decisão Plenária n.º 275/2014, de 27.8.2014, que criou a Comissão de Auditoria Independente de Recursos Externos – COMREX, nos autos do processo n.º 6884/2013;

RESOLVE:

I-INSTITUIR a Comissão de Auditoria Independente de Recursos Externos - COMREX, composta pelos seguintes servidores, a contar de março de 2020:

José Raimundo Maquiné Júnior
Mário Augusto Takumi Sato
Fernando Henrique De Vasconcelos Dias Balieiro
Lindoberto Queiroz Dos Santos
Luciano Plentz Russo
Juarez De Souza Cruz Neto

II-ATRIBUIR aos integrantes da Comissão, a Gratificação prevista na Portaria n.º 193/2015-GPDRH, datada de 28.5.2015, a contar de março de 2020.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de março de 2020.

Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO
Presidente

PORTARIA N.º 132/2020-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

RESOLVE:

I-INSTITUIR a Comissão de Modernização, Automação e Desenvolvimento, composta pelos seguintes servidores, a contar de março de 2020:





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 11 de março de 2020

Edição nº 2250 Pag.18

Allan José De Souza Bezerra – Presidente
Célia Francisca Santos Belém
Anderson Pinheiro Nepomuceno
Fabíola Carla Paz Pires
Diego De Freitas Nascimento
Érika Caroline Lopes Dos Santos Amorim
Francisco Aldeniro Viana Dos Santos
Maria Soraya Brito Do Nascimento
Alessandra Antony De Queiroz
Filipe Oliveira Do Valle

II-ATRIBUIR aos integrantes da Comissão, a Gratificação prevista na Portaria n.º 193/2015-GPDRH, datada de 28.5.2015, a contar de março de 2020.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMpra-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de março de 2020.

Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO
Presidente

PORTARIA N.º 133/2020-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o Termo de Adesão firmado, em novembro 2017, entre este Tribunal e Amazonprev,

RESOLVE:

I- CONSTITUIR comissão **Representativa do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas**, para acompanhar, supervisionar e auxiliar o processo de transição dos aposentados e pensionistas para a AMAZONPREV, até a finalização de todas as etapas, constantes no Termo de Adesão, com a seguinte composição:

Rosanila Maria De Brito Feitoza Pantoja
Denise Moura Macedo Da Silva
Andreia Mergulhão De Araújo



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail:doe@tce.am.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 11 de março de 2020

Edição nº 2250 Pag.19

Tamara Helena Veloso Hayden
Eliana Barbosa Da Silva
Daniele De Oliveira Garcia
José Geraldo Siqueira Carvalho
Charles Almeida E Silva
Maria Semirames De Souza Britto
Norma Ferreira Jucá Dos Santos
Elias Cruz Da Silva
Francisco Antônio Oliveira De Queiroz
Izabel Albuquerque Signorini
Flavio Antônio Caldas Rebello
Camila Cavalcante De Carvalho

II- ATRIBUIR aos integrantes da Comissão, a Gratificação prevista na Portaria n.º 193/2015-GPDRH, datada de 28.5.2015, a contar de março de 2020.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de março de 2020.

Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO
Presidente

PORTARIA N.º 144/2020-GPDRH

O Presidente do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO as informações contidas nos autos do Processo n.º. 003355/202020, datado de 10.03.2020;

RESOLVE:

AUTORIZAR a Comissão Permanente Processante – CPP, instituída pela Portaria n.º 129/2020-GPDRH, datada de 10.03.2020, a proceder à instauração de Sindicância, nos termos do art. 175, *caput*, da Lei Estadual n.º 1.762/86, com fito de apurar os fatos objeto de investigação dos autos.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail:doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas f /tceam t /tceam tce-am tceamazonas tceam



Manaus, 11 de março de 2020

Edição nº 2250 Pag.20

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de março de 2020.

Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO
Presidente

ATENÇÃO

Gestor, não deixe para enviar sua **prestação de contas** de 2019 em cima da hora.

31 MARÇO
PRAZO FINAL





Manaus, 11 de março de 2020

Edição nº 2250 Pag.21

ADMINISTRATIVO

Sem Publicação

DESPACHOS

PROCESSO: 11.383/2020

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR

OBJETO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR ORIUNDA DA MANIFESTAÇÃO Nº 33/2020-OUVIDORIA EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO POR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM PROCESSO SELETIVO

CONSELHEIRO-RELATOR: CONSELHEIRO JULIO CABRAL

AUDITOR SUBSTITUTO: MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

DECISÃO MONOCRÁTICA

Tratam os autos de **Representação**, com pedido de **Medida Cautelar**, oriunda de Demanda da Ouvidoria desta Corte (Manifestação nº 33/2020), encampada pela Secretaria Geral de Controle Externo – **SECEX/TCE/AM**, em face do **Sr. Roberto Frederico Paes Júnior**, Prefeito de **Novo Airão**, e da **Sra. Franceleide Medeiros de Melo**, Secretária Municipal de Planejamento e Administração, em razão de possíveis irregularidades no Edital nº 001/2020, que trata de Processo Seletivo Simplificado para futura contratação temporária de profissionais para a área de educação.

O Excelentíssimo Conselheiro-Presidente Mario Manoel Coelho de Mello manifestou-se por meio do Despacho n. 213/2020-GP, fls. 9/13, admitindo a presente Representação, determinando à SEPLENO que publicasse, em 24 (vinte e quatro) horas, o referido Despacho no D.O.E. deste Tribunal, bem como encaminhasse os autos ao Relator do feito para apreciação do pedido cautelar.





Manaus, 11 de março de 2020

Edição nº 2250 Pag.22

Os autos foram encaminhados a esta Relatoria em 10.03.2020, em razão da deliberação plenária quanto à distribuição das relatorias relativas ao biênio de 2020/2021.

Feitas tais considerações passo à análise do pedido cautelar.

1. DAS ALEGAÇÕES DA REPRESENTANTE E DE SEU PEDIDO CAUTELAR

Em linhas gerais, a Representante pede, cautelarmente, a **suspensão** do Processo Seletivo Simplificado, objeto do Edital nº 001/2020, da Prefeitura de Novo Airão.

Alega a Representante que há mais de 11 anos não ocorre Concurso Público no município de Novo Airão. Inúmeras gestões têm utilizado o Processo Seletivo Simplificado-PSS, principalmente na área de educação, tendo sido orientado várias vezes pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas para a realização de Concurso Público.

Acrescenta que a atual gestão também está se utilizando do PSS de forma irregular, e que no Processo Seletivo Simplificado relativo ao Edital n. 01/2020, há irregularidades, quais sejam:

1.1 A Portaria n. 032/SEGOV, que constituiu a Comissão Especial para realização do PSS, só foi publicada em 03/02/2020, data que estão começando a receber as inscrições, mas em tal portaria não se determina quais as atribuições dessa Comissão, tampouco quem a preside ou secretaria;

1.2 O Instituto Merkabah foi contratado às pressas, com dispensa de licitação, e os interessados estão encontrando dificuldades para se inscreverem pelo site, mesmo não tendo sido feito a publicidade;

1.3 O Edital foi assinado mas não foi publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, contrariando a Lei e o próprio Edital;

1.4 Não houve nenhuma publicidade, entretanto, circula na cidade um Edital sem assinatura, distribuído pela Secretaria Municipal de Educação, constando um Cronograma cujos prazos de publicidade encontram-se irregulares, pois, normalmente, os prazos são de pelo menos cinco dias, mas no caso concreto não houve nem um dia. Em verdade, não houve sequer publicação do Edital para fins de contagem de prazo e já estão fazendo inscrições.





Manaus, 11 de março de 2020

Edição nº 2250 Pag.23

Finaliza solicitando que, após averiguação da ilegalidade, seja determinada a suspensão do Processo Seletivo Simplificado objeto do Edital n. 01/2020, uma vez que o resultado provisório já havia sido divulgado.

2. DA ANÁLISE DO RELATOR.

Analisando a matéria posta, imperioso se faz salientar que o art. 1º da Resolução n.º 03/2012 – TCE/AM c/c o art. 300 do Código de Processo Civil, estabelecem os seguintes requisitos como imprescindíveis para o deferimento de medida cautelar:

*Art. 1.º O Tribunal Pleno, a Presidência do Tribunal ou o Relator, em caso de urgência, diante da **plausibilidade do direito invocado** e de **fundado receio de grave lesão ao erário, ao interesse público, ou de risco de ineficácia da decisão de mérito**, poderá, de ofício ou mediante provocação, adotar medida cautelar, com ou sem a prévia oitiva da parte ou do interessado, determinando, entre outras providências:*

*Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a **probabilidade do direito** e o **perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo**.*

Depreende-se dos dispositivos apresentados, que o julgador quando diante de pedido cautelar deve examinar a probabilidade do direito invocado, o que significa dizer que o conteúdo probatório apresentado junto ao pedido cautelar deve permitir que o julgador, por meio de cognição sumária, possa antever a plausibilidade do direito alegado, ou seja, a probabilidade de que, no julgamento de mérito, a decisão cautelar será mantida.

Ademais, faz-se imprescindível observar o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo que, ante a competência desta Corte de Contas, perfaz-se na possibilidade de dano ao erário público.

Quanto à probabilidade do direito invocado, em princípio, observo que o Edital n. 01/2020 da Prefeitura de Novo Airão, no item 1.3¹ dispôs o seguinte:

*1.3. Todos os horários definidos neste edital, anexos e comunicados oficiais têm como referência o horário oficial do município de Novo Airão. **O Edital e seus anexos serão publicados no Diário Eletrônico dos Municípios** e disponibilizados no Endereço Eletrônico www.institutomerkabah-am.com.br.*

¹ <https://merkabah.selecao.net.br/informacoes/15/>





Manaus, 11 de março de 2020

Edição nº 2250 Pag.24

Ocorre que ao consultar o Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas² em 10/02/2020, não foi possível identificar a publicação do Edital n. 01/2020 do Processo Seletivo Simplificado da Prefeitura de Novo Airão. Por outro lado, destaca-se que a publicação do Edital n. 01/2020 da Prefeitura de Novo Airão fora executada no sítio eletrônico do Instituto Merkabah³, tanto é que, conforme alega a Representante, os interessados conseguiram ter acesso ao referido site, entretanto, encontraram dificuldades para sua inscrição.

Com efeito, a publicidade operada, neste caso, parece ser deficiente porque não atendeu ao estipulado no próprio edital, desta forma, vê-se que o requisito da *probabilidade* do direito invocado restou preenchido no caso em tela.

No que tange ao requisito de *periculum in mora*, conforme consta na publicação do Edital n. 01/2020-PSS de Novo Airão, Anexo II, constante no site do Instituto Merkabah, observo que, na presente data, já consta publicado o Resultado Final do Certame, o que entendo afastar o preenchimento do *periculum in mora*.

Outrossim, ainda que não se considerasse a publicação do Resultado Final como causa de afastamento do *periculum in mora*, destaco que o Edital combatido nesta representação contempla cargos fundamentais à continuidade da prestação de serviços públicos essenciais à Administração Pública Municipal, **relativos à área de educação**, sendo que a eventual suspensão do Edital n. 01/2020-PSS-Prefeitura de Novo Airão em período de início do ano letivo, provavelmente, causaria maior dano a coletividade do que a manutenção do referido certame, afigurando-se verdadeiro *periculum in mora reverso*. Assim, entendo não ser adequado o deferimento de medida cautelar ante a um bem mais importante a ser tutelado, que nesse caso é a continuidade dos serviços públicos essenciais e não as regras que regem a contratação temporária por excepcional interesse público.

2

http://www.diariomunicipal.com.br/aam/pesquisar?busca_avancada%5B__paper%5D=1&busca_avancada%5BentidadeUsuarua%5D=747&busca_avancada%5Bnome_orgao%5D=&busca_avancada%5Btitulo%5D=&busca_avancada%5Btexto%5D=Edital+n.+001%2F2020&busca_avancada%5BdataInicio%5D=01%2F01%2F2020&busca_avancada%5BdataFim%5D=11%2F03%2F2020&g-recaptcha-response=03AERD8XrcBHCLb-SRpwZxkiUaccdVoGldDTOLbjKJw0pbn8hNdloprjhaKkzFTXazwJ0NJDaRySSTBFLjMIC2aBDqk7ShIPf1EU1teQz29VwPlw0YrbRZLdG93JG8q-subfppPLsn8htROz3wcams0d6axvIDs1-hlpWeZe3l41ifDQ3eugoyuZ24lahgIUaSsf2TTIloxRhztA4Dn3k-hWFvmG67ej_2mDbDTzMDZE3WVDwlPxNKL4M5fhcdKBr904EgplMfgy0eGaDUEZw5PrITip1ljTZdNPkUd_KvLYas7XHt8wdhJ5JN5huifZ7MEEaUZaQsQmJhZn4PJEmqCsRkd-XAZ4DniiVYbucDpwa4Tjk-K5_vRadY9vtygRthaSCZvWhbP36sEc9dbz2EyfY1yt27w&busca_avancada%5B_token%5D=TI-kofP5V4eVhpOjOYhQmcskhilckZe0UhVeCVqcoJw

³ <http://www.institutomerkabah-am.com.br/site/>





Deste modo, em cognição sumária como a medida cautelar requer, *considerando* que o pedido formulado pela Representante não preencheu um dos requisitos estabelecidos pela Resolução n. 03/2012⁴; e *considerando* que os requisitos estabelecidos no art. 1º da Resolução n. 03/2012 e no art. 300 do Código de Processo Civil *devem ser preenchidos de forma cumulativa*, o não preenchimento de um deles, de *per si*, desautoriza a aplicação do contraditório postecipado, *impedindo a concessão da medida cautelar* suscitada pela parte.

Lado outro, importa ressaltar que a impossibilidade de concessão da medida cautelar não impede a continuidade do processamento dos presentes autos com o respeito ao devido processo legal, ao contraditório e à ampla defesa, e com a consequente análise de mérito ao final da instrução.

Por todo o exposto, e considerando as questões de fato e de direito acima expostas:

- I. **NÃO CONCEDO** a medida cautelar, *inaudita altera pars*, oriunda de Demanda da Ouvidoria desta Corte (Manifestação nº 33/2020), encampada pela Secretaria Geral de Controle Externo – **SECEX/TCE/AM**, com fundamento no art. 1º, XX da Lei n.º 2.423/96 e art. 1º, IV, §3º da Resolução n. 03/2012 – TCE/AM, em razão do **não preenchimento** dos requisitos necessários para sua concessão;
- II. **DETERMINO** o encaminhamento dos autos à **DICOMP**, para que:
 - a. **Publique** o presente Despacho no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas, em até 24 horas, em observância ao que dispõe o art. 5º da Resolução n.º 03/2012 – TCE/AM;
 - b. **Cientifique** a Representante do teor da presente Decisão, nos termos regimentais;
- III. Após o cumprimento das determinações acima, **REMETAM-SE** os autos à **DICAPE**, nos termos do art. 3º, V da Resolução n. 03/2012-TCE/AM c/c art. 288, §2º e art. 74 da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, que deve proceder à análise preliminar dos fatos e documentos constantes nos presentes autos e à notificação dos responsáveis, assegurando-lhes o contraditório e ampla

⁴ Art. 1.º O Tribunal Pleno, a Presidência do Tribunal ou o Relator, em caso de urgência, diante da plausibilidade do direito invocado e *de fundado receio de grave lesão ao erário*, ao interesse público, ou de risco de ineficácia da decisão de mérito, poderá, de ofício ou mediante provocação, adotar medida cautelar, com ou sem a prévia oitiva da parte ou do interessado, determinando, entre outras providências:





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 11 de março de 2020

Edição nº 2250 Pag.26

defesa, de modo a dar continuidade a instrução processual, cumprindo-se os prazos e procedimentos regimentais;

- IV. Em seguida, que os autos sejam **encaminhados** ao Ministério Público de Contas, para manifestação com fulcro no art. 79 da Resolução n. 04/2002-TCE/AM.

GABINETE DE CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de março de 2020.

MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO
Auditor em substituição ao Conselheiro-Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de março de 2020.

MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

PROCESSO: 11.466/2020

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR

INTERESSADO: COMUNIDADE SOCIAL NOSSA SENHORA DE NAZARÉ

ADVOGADO: AFRÂNIO DA SILVA RIBEIRO JÚNIOR, OAB/AM Nº 14.190

OBJETO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELA COMUNIDADE SOCIAL NOSSA SENHORA DE NAZARÉ, EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam



Manaus, 11 de março de 2020

Edição nº 2250 Pag.27

ITACOATIARA, EM RAZÃO DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2020-CGLMI
CONSELHEIRO-RELATOR: CONSELHEIRO JÚLIO ASSIS CORREA PINHEIRO

DESPACHO Nº 59/2020

- 1) Trata-se de representação, com pedido de medida cautelar, interposta pela Comunidade Social Nossa Senhora de Nazaré, em face da Prefeitura Municipal de Itacoatiara, em razão de supostas irregularidades no Pregão Presencial nº 007/2020-CGLMI, cujo objeto é o registro de preço, do tipo menor preço por item, para futura e eventual aquisição de veículos zero km para atender à necessidade da Secretaria de Saúde do município.
- 2) Aduz a representante que é beneficiária da Emenda Parlamentar Impositiva nº 014/2014 para adquirir uma ambulância no valor de R\$ 150.000,00 para atender às demandas de saúde dos moradores da Vila de Lindoia, em Itacoatiara-AM.
- 3) Alega, ainda, que após os trâmites, o *quantum* de R\$ 150.000,00 foi repassado à municipalidade em 03/12/2019.
- 4) Segundo a representante, em razão da carência da Unidade Básica de Saúde de Vila de Lindoia, a Presidente da Comunidade, juntamente com alguns comunitários foram até a Prefeitura de Itacoatiara para buscar esclarecimentos, bem como cobrar providências, porém, sem nenhum êxito.
- 5) Afirma que a Prefeitura Municipal de Itacoatiara, por meio da Comissão Geral de Licitação, publicou o aviso de licitação quanto ao Pregão Presencial nº 007/2020-CGLMI, que tem como objeto o registro de preço, do tipo menor preço por item, para futura e eventual aquisição de veículos zero km para atender à necessidade da Secretaria de Saúde do município.
- 6) A representante argumenta que *a realização de PREGÃO PRESENCIAL, tolhe de eventuais interessados a possibilidade de participação, isto porque, eventuais empresas fora do Amazonas, ou até mesmo sediadas na capital do Estado, todavia, que não possuem ou disponibilizam de recursos para envio de representantes*





Manaus, 11 de março de 2020

Edição nº 2250 Pag.28

para a participação de tal evento estariam impossibilitadas de participar de tal procedimento licitatório, ainda que devidamente aptas tecnicamente a participar do certame para fornecer o objeto eventualmente a ser adquirido.

7) Ademais disso, argui que o Decreto nº 5.450/05 traz, em seu art. 4º, §1º, a obrigação de o pregão ser utilizado na forma eletrônica, salvo nos casos de comprovada inviabilidade, a ser justificada pela autoridade competente.

8) Posto isso, conclui a representante que *ao realizar PREGÃO PRESENCIAL a Prefeitura Municipal de Itacoatiara viola tal disposição, isto porque, sequer realiza justificativa para não aplicação do Pregão Eletrônico.*

9) Adiante, pondera a representante que, *conforme é possível verificar o edital do procedimento licitatório e seus anexos SOMENTE ESTÃO À DISPOSIÇÃO NA SALA DA COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITACOATIARA.*

10) Para comprovar o alegado, a representante colaciona excerto da publicação do aviso de licitação, arrematando que diante dessa situação, vislumbra-se violação ao *princípio constitucional da publicidade, art. 37, caput, da CF, ao apontar que o edital e os anexos do referido Certamente estão somente disponíveis fisicamente na sala da Comissão Geral de Licitação do Município de Itacoatiara.*

11) Outro ponto aduzido diz respeito ao fato de que, em que pese a municipalidade tenha afirmado ter publicado o aviso de licitação no Diário Oficial, a representante, ao consultá-lo não obteve êxito em encontrá-lo, razão pela qual paira dúvida a respeito da legitimidade da referida publicação. Para comprovar o alegado, foi juntada à exordial a consulta ao Diário Oficial dos Municípios procedida pela representante.

12) O último argumento do representante diz respeito à falta de publicação do procedimento licitatório no Portal da Transparência. Novamente, para comprovar o alegado, a representante juntou à exordial consulta ao referido Portal.

13) Esta representação foi admitida pela Presidência desta Corte de Contas, conforme Despacho às fls. 31-35.

14) Este signatário recebeu o pleito em substituição ao Conselheiro Júlio Pinheiro, nos termos do Ato nº 24/2020.





15) É o sucinto relatório da demanda.

16) Passo à análise da medida cautelar pretendida.

17) A Medida Cautelar é medida excepcional que o relator poderá adotar em caso de urgência, diante da plausibilidade do direito invocado e de fundado receio de grave lesão ao erário, ao interesse público ou de risco de ineficácia da futura decisão de mérito.

18) Para a análise de medida cautelar, é indispensável o atendimento do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*.

19) O *fumus boni iuris* caracteriza-se pela plausibilidade ou aparência do direito afirmado pelo próprio autor na ação principal. Em outras palavras, para que o autor do processo possa fazer jus a uma tutela cautelar, terá de demonstrar que os fatos narrados na inicial são plausíveis.

20) O *periculum in mora*, ou perigo ou risco na demora do provimento definitivo, significa que deve haver um risco de dano, perecimento, destruição, desvio, deterioração ou qualquer mutação em pessoas, bens e/ou provas para prestação perfeita e justa da tutela jurisdicional.

21) Postas essas premissas, passo a decidir sobre a medida cautelar pretendida.

22) Pois bem.

23) Da detida análise dos autos, observo que os fundamentos de fato e de direito que lastreiam o pedido de suspensão do certame são quatro: (i) realização de pregão presencial em detrimento do eletrônico; (ii) limitação do acesso ao edital; (iii) falta de publicação do aviso de licitação; e (iv) ausência de publicação do procedimento licitatório no Portal da Transparência.

24) Quanto à alegação de que deveria ter sido utilizado o pregão eletrônico e não o presencial (i), entendo que não merecem prosperar as alegações da representante, eis que a norma utilizada como supedâneo jurídico é inaplicável ao ente representado, na medida em que o art. 1º, caput e parágrafo único do Decreto nº 5.450/05 prevê sua aplicabilidade restrita à União Federal.





Manaus, 11 de março de 2020

Edição nº 2250 Pag.30

25) Desta feita, entendo que está afastada a incidência do referido diploma. Por essa razão – mesmo sem entrar no mérito da realidade dos municípios amazonenses, que muitas vezes não possuem estrutura tecnológica para suportar a realização de um pregão feito em sua forma eletrônica – entendo que a impropriedade deva ser afastada.

26) Sobre a suposta limitação de acesso ao edital (ii), esta relatoria, conforme comprovante anexo, entrou em contato via e-mail com a Comissão Geral de Licitação daquela municipalidade e obteve, em prazo razoável, cópia do edital de licitação, o que afasta a alegação da representante.

27) Supõe-se que qualquer interessado que queira participar do certame e entre em contato com a municipalidade também poderia obter o edital. Frise-se, por oportuno, que os endereços de e-mail foram obtidos no Portal da Transparência do município, de amplo acesso qualquer interessado.

28) Ademais disso, a representante não comprovou nenhum obstáculo concreto à obtenção do referido instrumento, razão pela qual a suposta dificuldade na obtenção não merece prosperar.

29) A respeito da ausência de publicação do extrato da licitação (iii), ao que tudo indica, houve equívoco por parte da representante ao proceder à consulta.

30) Explico.

31) Da análise do aviso colacionado pela própria representante (fl. 12), *a verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site <https://diariomunicipalaam.org.br>, sendo que o endereço utilizado pela representante para a busca da publicação (fl. 14) foi <http://diariomunicipal.com.br/aam/>.*

32) Essa relatoria, ao proceder à busca no sítio correto, encontrou referida publicação, razão pela qual essa alegação deve ser afastada.

33) Quanto à ausência de publicação do procedimento licitatório no Portal da Transparência (iv), de fato esta relatoria constatou que não houve o respectivo ato de publicidade. Contudo, entendo que o Portal da Transparência serve como meio de acesso da população às ações realizadas pelo poder público, mas a simples ausência de publicação **concomitante** ao certame licitatório não é, por si só, condição apta a macular o pregão, na





Manaus, 11 de março de 2020

Edição nº 2250 Pag.31

medida em que não há a obrigatoriedade de publicação **paripassu** do procedimento licitatório naquele Portal especificamente.

34) Pelo até aqui exposto, resta claro que não está presente o *fumus boni iuris*, eis que, ao menos em cognição sumária, própria das medidas cautelares, ausente o mínimo direito do representante.

35) Deixo consignado, por oportuno, que o indeferimento da medida cautelar pleiteada não tem relação direta com o deslinde do feito – que, em momento processual oportuno será analisado por esta Corte de Contas, podendo gerar sanções ao gestor, caso comprovadas as ilegalidades cometidas na condução do certame.

36) Forte nisso e considerando o acima exposto, **INDEFIRO** o pedido de medida cautelar e determino à Secretaria do Tribunal Pleno – Sepleno a adoção das seguintes providências:

- I. CIENTIFICAR o representante desta decisão, por meio de seu advogado constituído nos autos;
- II. ADOTAR os procedimentos relativos à publicação do presente Despacho em até 24 horas, em observância à segunda parte do art. 5º, caput, da Resolução nº 03/2012 – TCE/AM;
- III. DEVOLVER os autos a esse gabinete depois de cumpridas as determinações acima elencadas.

GABINETE DE CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de março de 2020.

LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES
Auditor em substituição ao Conselheiro-Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de março de 2020.

MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno





Manaus, 11 de março de 2020

Edição nº 2250 Pag.32

DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS E RECURSOS.

PROCESSO Nº 10764/2020– Recurso Ordinário interposto pelo Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas - Amazonprev em face da Decisão nº 1362/2019 – TCE – Primeira Câmara.


DESPACHO: NÃO ADMITO o presente Recurso.

PROCESSO Nº 10234/2020– Denúncia formulada pela Avamseg/Am em face da Seduc, em virtude de possível descumprimento de TAG celebrado com o TCE/AM.

DESPACHO: ADMITO a presente Denúncia.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 24 de Janeiro de 2020.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de março de 2020.


MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo Despacho do Excelentíssimo Conselheiro-Substituto Mário José Moraes Costa Filho, nos autos do processo de **Cobrança Executiva nº 11492/2018**, e cumprindo o Acórdão nº 888/2017, nos autos do Processo nº 4598/2011, que trata da Prestação de Contas referente à 1ª parcela do Convênio nº 05/2010, firmado com a Secretaria de Estado do Trabalho- SETRAB e Sociedade Brasileira de Educadores pela Paz-SBEP, fica **NOTIFICADA a Sra. IRANILDES GONZAGA CALDAS, Secretária da SETRAB à época**, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **Multa** no valor atualizado de **R\$ 4.960,03 (Quatro mil, novecentos e sessenta reais e três centavos)** através de DAR avulso, extraído do site: www.sefaz.am.gov.br, sob o **código 5508**, aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DERED.





Manaus, 11 de março de 2020

Edição nº 2250 Pag.33

DEPARTAMENTO DE REGISTRO E EXECUÇÃO DAS DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de março de 2020.

PATRICIA AUGUSTA DO RÉGO MONTEIRO LACERDA
Chefe do DERED

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo Despacho do Excelentíssimo Conselheiro-Relator Mario Manoel Coelho de Mello, nos autos do processo de **Cobrança Executiva nº 12925/2017**, e cumprindo o Acórdão nº 796/2016, nos autos do Processo nº 11548/2016, que trata da Prestação de Contas Anuais do Instituto Municipal de Pensão e Aposentadoria de Nhamundá-IMPAN, referente ao exercício de 2015, fica **NOTIFICADO o Sr. Marcos Aurélio Costa da Silva, Presidente e Ordenador de Despesas do Instituto à época**, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **Multa** no valor atualizado de **R\$ 3.108,97 (Três mil, cento e oito reais e noventa e sete centavos)** através de DAR avulso, extraído do site: www.sefaz.am.gov.br, sob o **código 5508**, aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DERED.

DEPARTAMENTO DE REGISTRO E EXECUÇÃO DAS DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de março de 2020.

PATRICIA AUGUSTA DO RÉGO MONTEIRO LACERDA
Chefe do DERED

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 6/2020-DICAMI

Processo nº 10.746/2019-TCE. Responsável: Sr. Carlos Alberto Augusto Elias, ex-contador da Prefeitura de Novo Airão. Prazo: 30 dias.





Manaus, 11 de março de 2020

Edição nº 2250 Pag.34

Pelo presente Edital, faço saber a todos, na forma e para os efeitos legais do disposto nos arts. 71, III, 81, II, da Lei n.º 2.423/96-TCE, c/c o art. 1º, da LC nº 114/2013, que alterou o art. 20, da Lei nº 2423/96; arts. 86, 97, I e II, da Resolução n.º 04/2002-TCE; art. 19, da Res. nº 08/2013, e para que se cumpra o art. 5.º, inciso LV, da CF/88, c/c o art. 51, § 1º da LO/TCE, e ainda o Despacho do Exmo. Relator, **fica NOTIFICADO a Sr Carlos Alberto Augusto Elias, ex-contador da Prefeitura de Novo Airão**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, apresentar ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Av. Efigênio Sales n.º 1155 – Parque 10, CEP 69060-020, documentos e/ou justificativas como razões de defesa os quais foram solicitados na Notificação nº 14/2020-DICAMI, mas que não pôde ser entregue ao interessado, conforme as justificativas dos Correios, ressaltando que a peça objeto do Processo nº 10.746/2019-TCE, que trata da Representação interposta pela SECEX/TCE-AM em desfavor da Prefeitura de Novo Airão, acerca de possível burla à Portaria MF nº 548/2010, está disponível na DICAMI para subsidiar a defesa.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de março de 2020.

LÚCIO GUIMARÃES DE GÓIS
Diretor de Controle Externo da Administração
dos Municípios do Interior

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 004/2020 – DICOP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e em cumprimento ao Despacho do Relator Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, fica **NOTIFICADO o Sr. Carlos Alexandre Ferreira Silva**, Prefeito Municipal de Parintins de 01/01/2013 a 31/12/2016 para, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar documentos e/ou justificativas, como razões de defesa acerca das restrições e/ou questionamentos citados no **RELATÓRIO CONCLUSIVO Nº 277/2018 – DICOP e no PARECER Nº 8482/2019 – MP-RMAM** (Notificação 041/2020 - DICOP) reunidos no Processo TCE nº 6633/2012 e anexos, que trata da Prestação de contas do Convênio nº 13/2012, firmado entre a Prefeitura Municipal de Parintins e a SEINFRA.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS PÚBLICAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de Fevereiro de 2020.

Vinícius Medeiros V. Dantas
VINÍCIUS MEDEIROS VIEIRA DANTAS
Diretor de Controle Externo de Obras Públicas





Manaus, 11 de março de 2020

Edição nº 2250 Pag.35

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei Estadual nº 2423/96 e art. 97 da Resolução TCE/AM 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA** a Sra. **ELISSANDRA CHAGAS DE JESUS ALVES**, a fim de conhecer o teor da Decisão nº 1656/2019 – TCE – PRIMEIRA CÂMARA, proferida no Processo **TCE/AM nº 14157/2019**, que tem como objeto a sua Aposentadoria por invalidez, nos termos do art. 161 do Regime Interno desta Corte.

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de março de 2020.

BIANCA FIGLIUOLO
Chefe do Departamento da Primeira Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei Estadual nº 2423/96 e art. 97 da Resolução TCE/AM 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA** a Sra. **IRENE CASTRO DA SILVA**, a fim de conhecer o teor da Decisão nº 1555/2019 – TCE – PRIMEIRA CÂMARA, proferida no Processo **TCE/AM nº 14672/2019**, que tem como objeto a sua Aposentadoria Voluntária, nos termos do art. 161 do Regime Interno desta Corte.

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de março de 2020.

BIANCA FIGLIUOLO
Chefe do Departamento da Primeira Câmara





Manaus, 11 de março de 2020

Edição nº 2250 Pag.36

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei Estadual nº 2423/96 e art. 97 da Resolução TCE/AM 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA** a Sra. **MARIA JOSÉ MORAES DOS SANTOS**, a fim de conhecer o teor da Decisão nº 1563/2019 – TCE – PRIMEIRA CÂMARA, proferida no Processo **TCE/AM nº 14714/2019**, que tem como objeto a sua Aposentadoria Compulsória, nos termos do art. 161 do Regime Interno desta Corte.

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de março de 2020.

BIANCA FIGLIUOLO
Chefe do Departamento da Primeira Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei Estadual nº 2423/96 e art. 97 da Resolução TCE/AM 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO** o Sr. **NELSON SARAIVA DA SILVA**, a fim de conhecer o teor da Decisão nº 1870/2019 – TCE – PRIMEIRA CÂMARA, proferida no Processo **TCE/AM nº 15107/2019**, que tem como objeto a sua Aposentadoria Voluntária, nos termos do art. 161 do Regime Interno desta Corte.

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de março de 2020.

BIANCA FIGLIUOLO
Chefe do Departamento da Primeira Câmara






Manaus, 11 de março de 2020

Edição nº 2250 Pag.37

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – SEPLENO/DICOMP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III c/c art.81, inciso II, da Lei nº. 2423/96 c/c o art.97, I, da Resolução 04/2002-TCE e art.5º, LV da CF/88, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Relator Mário José de Moraes Costa Filho **NOTIFICA os Senhores DANIEL ZAWASK DO NASCIMENTO BARBOSA – OAB/AM n.º 11.180 e LUAN OLIVEIRA DA SILVA – OAB/AM n.º 10.910**, a fim de tomar ciência da Acórdão Nº 162/2019 – Tribunal Pleno, referente ao Pedido de Reconsideração, objeto do Processo Nº 14.739/2016, a contar da terceira publicação deste edital.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de Março de 2020.


MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 11 de março de 2020

Edição nº 2250 Pag.38

Tenha o TCE-AM em sua mão!

Baixe já!

Google play

App Store

Institucional

"O TCE-AM tem a missão constitucional de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado e dos Municípios do Amazonas e das respectivas entidades da Administração indireta e entidades controladas, diretas ou indiretamente, pelo Estado ou pelos Municípios."

🕒 Horário de funcionamento: Segunda à sexta de 07:00 às 17:00

📍 Av. Efigênio Sales, 1155 Parque 10, Manaus/AM - CEP: 69055-736

Links

ECP SECEX MPC OUV

Notícias Sessões DOE Institucional



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](#) [/tceam](#) [/tceam](#) [/tce-am](#) [/tceamazonas](#) [/tceam](#)



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 11 de março de 2020

Edição nº 2250 Pag.39



Presidente

Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

Vice-Presidente

Cons. Antônio Julio Bernardo Cabral

Corregedor

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Ouvidor

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Coordenadora Geral da Escola de Contas Públicas

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Conselheiros

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Cons. Josué Cláudio de Souza Filho

Auditores

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

Alber Furtado de Oliveira Junior

Procurador Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM

João Barroso de Souza

Procuradores

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Ademir Carvalho Pinheiro

Elizângela Lima Costa Marinho

Carlos Alberto Souza de Almeida

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Secretária Geral de Administração

Solange Maria Ribeiro da Silva

Secretário-Geral de Controle Externo

Jorge Guedes Lobo

Secretário-Geral do Tribunal Pleno

Mirtyl Fernandes Levy Júnior

Secretário de Tecnologia da Informação

Allan José de Souza Bezerra

Diretora Geral da Escola de Contas Públicas

Virna de Miranda Pereira

TELEFONES ÚTEIS

PRESIDÊNCIA 3301-8198 / OUVIDORIA 3301-8222/0800-208-0007 / ESCOLA DE CONTAS 3301-8301/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 3301-8186 / SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO 3301-8153 / SECRETARIA DE TECNOLOGIA 3301-8180/ LICITAÇÃO 3301-8150 / COMUNICAÇÃO 3301- 8180 / DIRETORIA DO MPC 3301-8232 / PROTOCOLO 3301-8112

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



@tceamazonas



/tceam



/tceam



/tce-am



/tceamazonas



/tceam

